



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1529/2018 De 03 de outubro de 2018.

**Regulamenta a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores Públicos do Município de Abre Campo (Administração Direta e Indireta) e, dá outras providências.**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito de Abre Campo, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade como formas de remuneração do risco à saúde e à vida dos servidores públicos municipais (Administração Direta e Indireta), dar-se-á conforme estabelecido nesta Lei e terá caráter transitório, perdurando enquanto durar a exposição.

**§ 1º.** Consideram-se **atividades ou operações insalubres** aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, de acordo com as instruções contidas nesta Lei e no laudo técnico devidamente aprovado pelo Executivo.

**§ 2º.** Consideram-se **atividades perigosas** àquelas que acarretam contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivas ou que exija do servidor permanência em área onde haja risco acentuado decorrente de energia elétrica, assim definidas de acordo com a presente Lei e no laudo técnico devidamente aprovado pelo Executivo.

**§ 3º.** Considera-se **exposição habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e/ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

**§ 4º.** Considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

**Art. 2º** - O adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, químicos ou físicos, acima dos limites legais de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

tolerância, bem como o adicional de periculosidade, serão concedidos na forma e critérios estabelecidos nesta legislação e de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, aprovado pelo Município.

§ 1º. O servidor que se enquadrar em mais de uma situação de insalubridade, terá direito à de maior grau, não podendo haver cumulação; e o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedado o cúmulo dos adicionais.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A exposição transitória ou eventual do servidor em área de risco ou em locais insalubres não gera direito ao respectivo adicional.

§ 4º Também não caracteriza situação para pagamento de adicionais ocupacionais para efeito desta norma legal:

I - o contato habitual ou eventual com: fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias;

II - o exercício de funções meramente administrativas, cujos adicionais para estas funções serão concedidos somente se exercidas em ambiente eminentemente insalubre, bem como com exposição acima do limite de tolerância, estabelecido expressamente no laudo aprovado.

**Art. 3º** - O laudo técnico deverá observar o estabelecido nesta Lei, e se pautar ainda subsidiariamente nas Regulamentações próprias do Ministério do Trabalho, para disciplinar as funções e situações insalubres e perigosas, observando ainda quanto a confecção dos documentos, as normais legais aplicáveis e indicadas, ficando submetido a aprovação do Município.

§ 1º. O laudo deverá ser elaborado por profissional competente com habilitação legal e registro no Órgão de Classe respectivo.

§ 2º O laudo não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes.

§ 3º. Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora dos adicionais ocupacionais.

*AL*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos por esta Lei, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais:

I - Grau Máximo - 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

II - Grau Médio - 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;

III - Grau Mínimo - 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - O exercício de trabalho em condições de periculosidade nos termos desta Lei assegura ao servidor a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

**Art. 6º** - A execução dos pagamentos das vantagens pecuniárias presentes nesta Lei será feita pelo Departamento de Recursos Humanos, com base no laudo técnico expedido por autoridade competente.

**Parágrafo único** - Para fins de pagamento do adicional, será observado o local e o início do exercício das funções, concessão, redução ou cancelamento para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos.

**Art. 7º** - O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei será cessado:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pela fiscalização competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

**§ 1º** - Compete às chefias imediatas do servidor, sob pena de responsabilização funcional, a comunicação imediata do afastamento ou inserção do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres e/ou perigosas.

**§ 2º** - Cabe à Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, conforme movimentação de pessoal lhe comunicada pelos

*nt*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Departamentos ou Secretarias, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, quando obtiver informação da cessação ou suspensão do exercício da atividade insalubre ou perigosa.

**Art. 8º** - É responsabilidade da Secretaria em que estiver lotado o servidor informar ao Departamento de Recursos Humanos, quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante novo enquadramento ao Laudo Técnico.

**Art. 9º** - Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 10** - Os dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

**Art. 11** - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou remuneração do servidor.

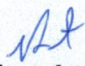
**Art. 12** - A Administração Municipal deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei e aprovação do Laudo Técnico de Condições Ambientais, rever os pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores municipais, para fins de adequá-los às regras aqui dispostas, em especial em relação aos percentuais de cálculo.

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 14** - Poderá o Poder Executivo expedir Regulamento, tão somente, na forma legal de suas atribuições, para regulamentar as situações especificadas e procedimentais.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 03 de outubro de 2018.

  
**Márcio Moreira Vítor**  
Prefeito Municipal